



**PROJETO DE LEI N° 032/2024.**

*Fica alterada a Lei Municipal n° 1.044 de 03 de março de 1986 que “Dispõe sobre a legalização dos feriados religiosos do município e dá outras providências.”.*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n° 1.044 de 03 de março de 1986 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.1º Ficam fixados os seguintes feriados religiosos no Município de Carmo do Paranaíba:*

*I – O dia 20 de janeiro, comemorativo de “São Sebastião;*

*II – Corpus Christi;*

*III – o dia 16 de julho, comemorativo de “Nossa Senhora do Carmo”, padroeira de Carmo do Paranaíba;*

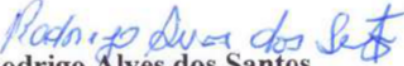
*IV – o dia 15 de agosto, comemorativo de “Nossa Senhora d’Abadia”;*

*V – o dia 12 de outubro, comemorativo de “Nossa Senhora Aparecida”, padroeira do Brasil.*

**Art. 2º** Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Lei Municipal n° 1.044 de 03 de março de 1986.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 05 de junho de 2024.

  
**Rodrigo Alves dos Santos**  
Vereador - PL





**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2024.**

Prezados Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desse egrégio Parlamento, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.044/1986 que “Dispõe sobre a legalização dos feriados religiosos do município e dá outras providências.”.

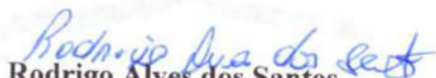
O presente Projeto de Lei visa regulamentar e fixar os feriados religiosos no âmbito do município, reconhecendo a importância cultural, social e espiritual dessas datas para a comunidade local. A proposta busca atender aos anseios da população, garantindo a preservação das tradições religiosas.

Os feriados religiosos desempenham um papel crucial na preservação da identidade cultural e social das comunidades. Eles representam momentos de celebração, reflexão e união, fortalecendo os laços comunitários e familiares. Além disso, esses dias especiais permitem que os cidadãos exerçam livremente sua fé, participem de cerimônias religiosas, e pratiquem suas tradições culturais.

Vale ressaltar que os dispostos nos incisos I, II e III, já tem previsão legal como datas comemorativas de alta significação para o município. Neste projeto de alteração da Lei Municipal, propõe a inclusão do dia 15 de agosto em comemoração a “Nossa Senhora d’Abadia”, que é uma figura importantíssima na devoção católica de muitos habitantes do município. Sua celebração no dia 15 de agosto é um evento que reúne milhares de fiéis, sendo marcado por missas, romarias e outras manifestações de fé. A fixação deste feriado permitirá que os devotos possam participar plenamente das atividades religiosas, sem a preocupação com compromissos laborais ou escolares, fortalecendo a prática da fé da comunidade.

Neste sentido, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Carmo do Paranaíba/MG, 05 de junho de 2024.

  
**Rodrigo Alves dos Santos**  
Vereador - PL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.044/86

DISPÕE SOBRE LEGALIZAÇÃO DOS FERIADOS RELIGIOSOS  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, CONSIDERANDO a fé religiosa deste, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 91.604 de 02 de setembro de 1985, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - É FERIADO RELIGIOSO MUNICIPAL o dia 20 de janeiro, comemorativo de " São Sebastião ".

ARTIGO 2º - É FERIADO RELIGIOSO MUNICIPAL o dia 16 de julho, comemorativo de " Nossa Senhora do Carmo ", padroeira de Carmo do Paranaíba.

ARTIGO 3º - De acordo com a legislação federal acima citada, estes feriados serão antecipados para a próxima segunda-feira quando caírem em outros dias da semana, excluindo-se os sábados e domingos.

ARTIGO 4º - Durante estes feriados, as repartições públicas, estabelecimentos bancários, comerciais, de ensino e de prestação de serviços permanecerão fechados, exceto os plantões médico-hospitalares e de segurança pública.

ARTIGO 5º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 03 de março de 1986.

  
Ajax Barcelos  
PREFEITO MUNICIPAL

  
José Alves de Mendonça Neto

SECRETÁRIO

ADMINISTRAÇÃO: AJAX BARCELOS  
DEVOLVENDO AO POVO O QUE É DO POVO

*Cópia pl. Depto. de documentação  
Residência da República.*